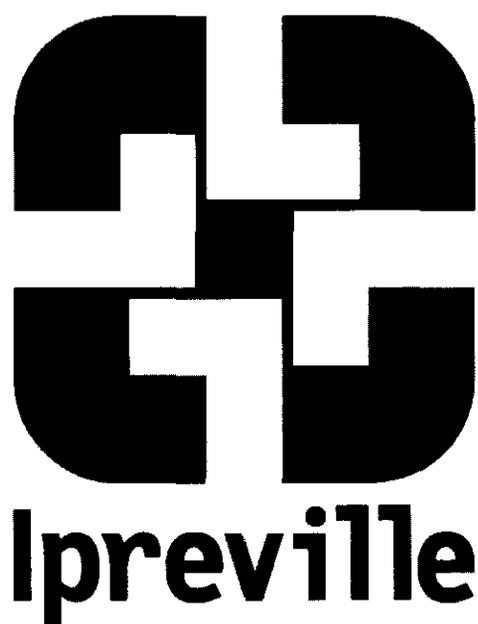


Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do Ipreville

Janeiro/2021



Unidade de Controle Interno

20 de maio de 2021

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. Introdução	3
2. Da Verificação da Gerência de Previdência	3
2.1 Da concessão de benefícios previdenciários e revisões.....	3
2.2 Dos achados de verificação e medidas corretivas:	4
2.3 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos	4
2.4 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	5
2.5 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas	6
2.6 Das Homologações no Período	6
2.7 Das Compensações Previdenciárias	6
3. Da Gestão da Folha de Pagamento	8
3.1 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual.....	9
3.2 Retenções Legais:.....	9
3.3 Do questionamento do Ministério Público de Contas de Santa Catarina:	10
4. Dos Processos Administrativos instaurados.....	11
4.1 Dos Processos Administrativos em andamento	11
5. Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação	11
6. Das Capacitações/Visitas Técnicas.....	12
7. Conclusão	13
Anexos	14
Anexo I – Recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte	15
Anexo II – Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME	17
Anexo III – Extrato das Contas Individuais – Compensação Previdenciária	21
Anexo IV – Portaria nº 016, de 12 de fevereiro de 2021 – IPREVILLE.....	22

1. Introdução

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville, observando o disposto na Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, tem como objetivo básico executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do Ipreville, de forma a contribuir no processo de melhoria das áreas mapeadas e manualizadas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua missão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A Unidade de Controle Interno, qualificada como unidade administrativa, integra a estrutura organizacional do Ipreville e está vinculada diretamente à Diretoria-Executiva da entidade.

O presente Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno é ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela Unidade, no âmbito da Gerência de Previdência e da Folha de Pagamento, no mês de Janeiro de 2021, apontando, quando existir, achados de verificação e as medidas corretivas e/ou estruturantes sugeridas aos setores afetos ao processo administrativo do objeto da análise.

2. Da Verificação da Gerência de Previdência

2.1 Da concessão de benefícios previdenciários e revisões

A Unidade de Controle Interno do Ipreville, no decorrer do mês de Janeiro de 2021 (11/01/2021 a 31/01/2021, em virtude da nomeação), realizou a análise de 34 processos de concessão de benefícios previdenciários, a saber:

Benefícios Previdenciários				
Regras	Qtidade	Regular	Regular, com Ressalva	Irregular
Aposentadoria por tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	15	15	-	-
Aposentadoria por Idade	04	04	-	-
Aposentadoria Compulsória	-	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	06	06	-	-
Aposentadoria Especial Súmula Vinculante	-	-	-	-
Pensão por Morte	02	02	-	-
Revisões	-	-	-	-
TOTAL	27	27	-	-

2.2 Dos achados de verificação e medidas corretivas:

Nº	Achados de verificação do Controle Interno	Providência da área
05	Inconsistências no Histórico Funcional	Gerência de Previdência solicita revisão do Histórico Funcional para a Secretaria de Gestão de Pessoas
01	Documentos faltantes no processo	Gerência de Previdência entra em contato com o segurado para que realize a entrega do referido documento.
01	Certidão de Tempo de Contribuição com divergência no tempo da PMJ	Gerência de Previdência informa que a CTC foi emitida por meio de decisão judicial.
03	Retificar a Declaração de Evolução de Cargos	Gerência de Previdência realiza a revisão e correção
03	Aplicabilidade do Desconto dos Consignados	Folha de Pagamento entra em contato com o segurado (a) ou consignatária para a regularização.
02	Aplicabilidade do redutor no caso de acumulação de pensão por morte com outro benefício, art. 24 da EC 103	Folha de Pagamento revisa calculo do desconto.

Do total de 15 achados de verificação a Unidade de Controle Interno encaminha os apontamentos por e-mail para área responsável com cópia para Diretoria Executiva, todos os encaminhamentos e providências são realizados pelas áreas responsáveis Gerência de Previdência e ou Folha de Pagamento, as devidas alterações são encaminhadas a Unidade de Controle Interno preferencialmente dentro do prazo para envio do processo ao TCE/SC, se envio posterior ao prazo será realizada envio como documentos diversos na Sala Virtual do TCE/SC

2.3 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos

Elencamos abaixo os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários que foram alvo de análise em Janeiro, quanto à regularidade:

Nº	Manif	Servidor/Pensionista	Modalidade	Status
1	1	Anapio José dos Santos	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
2	2	Ariete Senna de Souza	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
3	3	Eleidir Hofmann	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
4	4	Lizete Genoveva Jurassek	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
5	5	Heliete Erig Rocha	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
6	6	Carlos Serede de Souza	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
7	7	Manoel Dutra de Oliveira	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
8	8	Lindamir da Silva Paradela	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
9	9	Izadir da Silva Ruckert	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
10	10	Maria da Luz Rubel	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
11	11	Maria Aparecida Sarmiento Rodrigues	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
12	12	Janete Melo de Souza de Liz	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
13	13	Sueli Terezinha Daldin	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
14	14	Sandra Regina da Silva Abreu	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
15	15	Nadia Gorete Davet	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular

16	16	Solange Catarina Alves Blachechen	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
17	17	Elaine Rosi Kelm	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
18	18	Maria Donizeti Martins Gascho	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
19	19	Jairo Luiz Socowski de Anello	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
20	20	Sônia de Azambuja Cabral	Aposentadoria por idade proporcional - Art 40 CF e Art. 35 e 36 LEI 4076/99	Regular
21	21	Valdeci Gomes da Silva	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
22	22	Paulo Cesar de Simas (mat. 18.297)	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
23	23	Paulo Cesar de Simas (mat. 24.496)	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
24	24	Luiz Diomedes do Nascimento	Pensão por Morte - Servidor Inativo - art.62 I Lei 4076/99	Regular
25	25	Eduardo Olimpio da Rosa	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
26	26	Laureci Maria da Silva Rodrigues	Pensão por Morte - Servidor Inativo - art.62 I Lei 4076/99	Regular
27	27	Darmeli Soares Rech	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular

2.4 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Unidade de Controle Interno do Ipreville tem como obrigação prevista em lei supervisionar e acompanhar a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observando a Instrução Normativa NTC – 11/2011, consolidada.

Em Janeiro de 2020, foram remetidos 19 processos de aposentadoria ao TCE/SC, a saber:

Qtidade	Nº PROCESSO	DATA DE ENVIO	NOME/TIPO DE PROCESSO
1	2100030498	19/01/2021	Manoel Dutra de Oliveira - Aposentadoria por Idade Proporcional 48,8532%
2	2100031460	20/01/2021	Anapio José dos Santos - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003
3	2100031540	20/01/2021	Arlete Senna de Souza - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003
4	2100031621	20/01/2021	Carlos Serede de Souza - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
5	2100032512	21/01/2021	Eleidir Hoffmann - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003
6	2100032601	21/01/2021	Heliete Erig Rocha - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003
7	2100032865	21/01/2021	Lindamir da Silva Paradela - Aposentadoria por Idade Proporcional 89,0411%
8	2100033080	21/01/2021	Lizete Genoveva Jurassek - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003
9	2100033594	21/01/2021	Izadir da Silva Ruckert - Aposentadoria por Idade Proporcional 55,6073%
10	2100037158	22/01/2021	Janete Melo de Souza de Liz - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério
11	2100037239	22/01/2021	Maria Aparecida Saramento Rodrigues - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério
12	2100039363	25/01/2021	Nadia Gorete Davet - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005

13	2100039444	25/01/2021	Sandra Regina da Silva Abreu - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
14	2100039525	25/01/2021	Solange Catarina Alves Blachechen - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
15	2100039606	25/01/2021	Sueli Terezinha Daldin - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003 Especial Magistério
16	2100051304	29/01/2021	Jairo Luiz Socoowski de Anello - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 3º da E.C. 47/2005
17	2100051495	29/01/2021	Maria da Luz Rubel - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 70%
18	2100051576	29/01/2021	Maria Donizeti Martins Gascho - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral Art. 6º da E.C. 41/2003
19	2100051657	29/01/2021	Sônia de Azambuja Cabral - Aposentadoria por Idade Proporcional 78,5936%

2.5 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas

Não foram recebidas diligências ou audiências no período de Janeiro de 2021.

2.6 Das Homologações no Período

Em Janeiro de 2021, foi recebida 01 homologação de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, a saber:

Qtde	Recebimento	Processo	Servidor/Pensionista	Publicação da Decisão
1	08/01/2021	1801114347	Wilda Lacerda da Silva	14/01/2021

2.7 Das Compensações Previdenciárias

A Gerência de Previdência encaminhou por e-mail em 11/03/2021, para o Controle Interno e Diretoria Executiva, o Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Economia Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Anexo II), informa que conforme antecipado no Ofício Circular SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, a Secretaria de Previdência vem atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Este novo sistema possibilitará dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

O Novo COMPREV entrou em produção no dia 1º de dezembro de 2020. Todos os requerimentos que se encontram no atual sistema serão migrados para o Novo COMPREV - exceto aqueles que não foram qualificados. Principais alterações com o novo sistema:

- ✓ O Novo COMPREV adotará o controle de acesso do Gerid, e não mais a ferramenta SAA que era utilizada no atual sistema;
- ✓ Prevê ainda a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, que o custeio do Novo COMPREV continuará como responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021, passando à responsabilidade dos regimes instituidores a partir de 1º de janeiro de 2022;
- ✓ Substituiu a sanção pela não análise dos requerimentos pelo regime de origem do bloqueio de proporcionalidade pela aplicação de juros e multa, o novo sistema deixará de aplicar o bloqueio de proporcionalidade, que estava previsto na Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, passando a incidir os juros e multa pela mora na análise após o prazo estabelecido. Cabe destacar que a não aplicação da proporcionalidade no novo sistema está prevista no inciso I do art. 3º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020;
- ✓ Decreto nº 10.188, de 2019, o art. 12 estabeleceu um novo marco quanto à aplicação do prazo prescricional dos requerimentos da compensação previdenciária, considerando, quando o RPPS for o regime instituidor, a data de homologação pelo Tribunal de Contas;
- ✓ Decreto nº 10.188, de 2019, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, no que se refere aos dispositivos aplicáveis à compensação entre o RGPS e os RPPS, todos os requerimentos encaminhados a partir de 1º de janeiro de 2020, retornarão aos entes federativos para que informe no requerimento a data de homologação pelo Tribunal de Contas - essa informação é importante para que o sistema possa calcular a prescrição dos requerimentos -, incluindo os requerimentos que já foram analisados durante esse ano.

Em análise aos registros do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, fornecidos pela gerência de benefícios do Ipreville, anexados ao presente relatório, referente à competência de Janeiro de 2020, o Ipreville tem a receber, após a devida glosa de dados, o valor de R\$ 1.283.581,22 (Um Milhão, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

RGPS RI - Regime Instituidor (Ipreville paga ao INSS)		
Competência	Total de Requerimentos	Valor Total
01/2021	75	R\$ 19.748,19

RGPS RO - Regime de Origem (INSS paga ao Ipreville)		
Competência	Total de Requerimentos	Valor Total
01/2021	1.796	R\$ 1.303.329,41

Saldo a receber: R\$ 1.283.581,22

Devido ao novo COMPREV entrar em produção em 1º de dezembro de 2020, a competência de dezembro de 2020 será fechada pelo Novo COMPREV no mês de janeiro e disponibilizado para que os valores sejam pagos a cada regime instituidor até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento (fevereiro de 2021). Assim, reforçamos que, exclusivamente no mês de janeiro de 2021, não haverá competência a ser paga no 5º dia útil do mês, em razão da adaptação do sistema à nova regra do pagamento da compensação previdenciária, prevista no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, uma vez que a competência dezembro de 2020 será paga no novo sistema em fevereiro de 2021, a competência janeiro de 2021 em março de 2021, e assim sucessivamente.

3. Da Gestão da Folha de Pagamento

Em Janeiro de 2021, o Núcleo de Gestão de Pessoas do Ipreville, implantou, no sistema softprev, 24 novos benefícios.

No acumulado, temos atualizado os gastos com benefícios (servidores inativos), observando a tabela abaixo:

APOSENTADOS CVJ	R\$	352.120,78	20
APOSENTADOS EXECUTIVO	R\$	18.965.760,32	3724
PENSIONISTAS CVJ	R\$	70.035,30	8
PENSIONISTAS EXECUTIVO	R\$	1.696.569,86	621
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO EXECUTIVO			
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADO EXECUTIVO	R\$	938,37	1
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO LEGISLATIVO			
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADORIA LEGISLATIVO			
TOTAL	R\$	21.084.486,26	4374
INCREMENTO		1,13498	
BENEFÍCIOS IMPLANTADOS			23
BENEFÍCIOS BLOQUEADOS NO MÊS/SEGURADO			0
BENEFÍCIOS DESBLOQUEADOS NO MÊS/SEGURADO (finalização benefício/pgto avulso)			1
REINTEGRAÇÃO			0

Benefícios implantados, a saber:

Qtde	Matric.	Nome	Tipo de benefício	Implantação na folha
1	18463	Luiz Claudio Lopes	Aposentadoria por invalidez	01/01/2021
2	12869	Schirley Adriana Nunes	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
3	18300	Delourdes Nunes da Silva Goncalves	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
4	4904	Marilia da Costa	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
5	55615A	Gentil Camilo Pereira	Pensão por morte de inativo	01/01/2021
6	12996	Debora Rosane da Silva de Oliveira	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
7	13885	Susana Duarte dias de Oliveira	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
8	17813	Nelson Kratsch	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
9	5816	Waldemiro Odorico Custodio	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
10	27481	Marcia Schneider Simm	Aposentadoria por invalidez	01/01/2021
11	23866	Claudina Antunes	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
12	13603	Ademar Signor	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
13	26265	Maria Lucia Benedet	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
14	13854	Nilda Helena Marquardt Bibow	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
15	45563A	Lorena Oliveira Pinto Gamborgi	Pensão por morte de ativo	01/01/2021
16	143871A	José Bittencourt	Pensão por morte de inativo	01/01/2021
17	52846	Braz Melchiorretto	Aposentadoria especial	01/01/2021
18	12676	Marlene Vicente Scremin	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
19	18416	Ana Paula Melo Antequiera Brenneisen	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
20	40181A	Luiza Alves Candemil	Pensão por morte de ativo	01/01/2021
21	16560	Luciane Aparecida Oro	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
22	14710	Liane Renate Nering Coral	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
23	23686	Paulo Henrique Xavier	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021
24	12538	Terezinha Fernandes da Rosa Hoegen	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/01/2021

3.1 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual

Considerando a Portaria Nº 016, de 12 de fevereiro de 2021, que em seu Art. 1º Suspende por 03 (três) meses o bloqueio dos pagamentos dos proventos, por falta de realização do recadastramento anual (prova de vida), não será realizado o bloqueio ou suspensão de proventos por falta de recadastramento (prova de vida) nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021.

Considerando o Art. 2º, da referida Portaria, a suspensão do artigo 1º. não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente. (Anexo IV)

3.2 Retenções Legais:

Por fim, cumprindo os dispositivos legais vigentes, o Núcleo de Gestão de Pessoas realizou

ainda, em folha de pagamento, as retenções legais Previdenciárias e de Imposto de Renda sobre os benefícios onde a regra é aplicável, encaminhando relatório e guia de recolhimento para a Gerência Financeira, para providências, demonstrando a regularidade dos atos e apresentado uma boa gestão dos assuntos que lhe competem. Os comprovantes de recolhimento constam no Anexo I deste relatório.

3.3 Do questionamento do Ministério Público de Contas de Santa Catarina:

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Joinville, através do processo SEI nº 21.0.0448840, encaminha o questionamento do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, através do Ofício MPC/GPCF/115/2021 no cumprimento de sua missão constitucional de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, acerca da identificação, no Município, possível pagamento de vencimentos a servidores acima do teto estabelecido pelo art. 37, inc XI da Constituição Federal.

Solicitando o encaminhamento de cópias dos holerites com todas as rubricas discriminadas, bem como das normas legais que regem cada item que compõe os vencimentos dos servidores que supostamente receberam remunerações superiores aos do Chefe do Poder Executivo no decorrer do ano de 2020 e no mês de janeiro de 2021.

O IPREVILLE respondeu através do Ofício SEI nº 8567896/2021 – IPREVILLE. NGP, em 11/03/2021, apresentando os aposentados e pensionistas que tiveram pagamentos em montante superior à remuneração do Chefe do Poder Executivo, no decorrer de janeiro/2020 a janeiro/2021, em folha de pagamento no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville

Quanto à remuneração em montante superior ao teto constitucional, justificamos:

- A aposentadoria cujo valor extrapola o teto constitucional tem o desconto, relativo ao limite, realizado no próprio mês, conforme fichas financeiras constantes nos Documentos SEI 8568002;
- Diferenças salariais referente à remuneração de competências anteriores, observando o teto constitucional aplicado à correspondente competência a que faria jus o pensionista, conforme holerite e Carta de Concessão constantes no Documento SEI 8568102;
- Devoluções de Imposto de Renda Retido na Fonte em razão de laudo médico atestando a isenção por moléstia grave e indicando a data a qual deve retroagir a isenção, conforme holerites e Laudos Médicos constantes no Documento SEI 8568770;
- Diferenças salariais referentes à reajuste aplicado retroativamente, de acordo com a Lei, observando o teto constitucional aplicado à correspondente competência a que faria jus o aposentado, conforme holerite e Lei constantes no Documento SEI 8568068.

Oportunamente, esclarecemos que, na hipótese de pagamento indevido aos aposentados e pensionistas, são tomadas as medidas cabíveis quanto ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, processados em folha de pagamento de mês subsequente, no sentido de restituir os valores aos cofres públicos.

4. Dos Processos Administrativos instaurados

Não foi instaurado processo administrativo no período.

4.1 Dos Processos Administrativos em andamento

- 1) Portaria nº 036 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019 - Instaura e designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade na manutenção de benefício previdenciário – Presidente da Comissão Hélio Eugenio Lunelli – **Objeto:** pensão por morte após a maioridade da pensionista Gabrielle Dutra da Silva; **Andamento:** – Encaminhado pela Gerência Administrativa à Consultoria Jurídica para parecer jurídico quanto a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade junto a empresa detentora do sistema à época.
- 2) Portaria nº 042 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019 - Instaura e designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade no pagamento de benefício previdenciário - Presidente da Comissão Claudete Cecília Machado Scholze - **Objeto:** pagamento de benefício previdenciário (recebimento de valores bloqueados) da segurada Terezinha Amorim de Castro. **Andamento:** Recebimento do Ofício 0046/2020/07PJ/JOI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, informando arquivamento do Processo junto ao MPSC. Inquérito Policial instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia de Joinville, nº 84.20.00041 para apuração dos fatos.

5. Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação

Em abril de 2018, o Ipreville aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, visando o reconhecimento de boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, sendo certificado, após auditoria da ICQ Brasil, no nível II.

Dentre as exigências do Programa, está o mapeamento e a manualização das atividades das áreas de atuação desenvolvidas no Instituto, observando a tabela de níveis abaixo:

Dimensões	Ações e Requisitos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
CONTINUIDADE DOS PROCESSOS	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.1 - pág. 21)				
	Áreas do RPPS a serem mapeadas.	1 área: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões)	2 áreas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos	3 áreas: Arrecadação, Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento), Compensação Previdenciária, Investimentos e Jurídica	As cinco áreas do Nível III e mais duas áreas, dentre as elencadas no Anexo 7 do Manual
	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.2 - pág. 21)				
	Atividades mapeadas que devem ser manualizadas.	Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões)	Benefícios (utilização e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras)	Arrecadação (cobrança de débitos e contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento); Compensação previdenciária (envio e análise dos requerimentos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de risco da carteira) e Jurídica (acompanhamento de ações judiciais relativas a benefícios)	Todas as áreas e processos do Nível III e pelo menos um processo relevante de cada uma das duas outras áreas escolhidas para mapeamento, conforme Nível IV daquela ação

A manualização é a introdução de normas e padrões nos processos de acordo com padrões de conformidade (sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade) na produção de um bem ou serviço.

As manualizações concluídas foram publicadas através de portarias disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1604, abaixo discriminadas:

Portarias	Setor
Portaria Nº 41, de 15/12/2020	Programa Rede Previdenciária
Portaria Nº 42, de 15/12/2020	Previdência - Qualidade de Vida
Portaria Nº 43, de 15/12/2020	Gerência de Previdência
Portaria Nº 44, de 15/12/2020	Consultoria Jurídica
Portaria Nº 45, de 15/12/2020	Gerência Financeira – Manual de Investimentos
Portaria Nº 46, de 15/12/2020	Folha de Pagamento - Servidores Inativos
Portaria Nº 47, de 15/12/2020	Folha de Pagamento - Servidores Ativos
Portaria Nº 48, de 15/12/2020	Gerência de Previdência - COMPREV
Portaria Nº 49, de 15/12/2020	Gerência Financeira – Arrecadação

Tanto a área de Previdência quanto Tecnologia da Informação – TI, continuam com o cronograma e a previsão de conclusão em 2021.

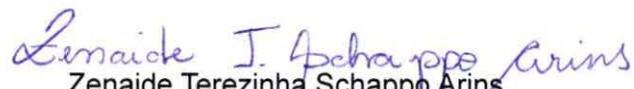
6. Das Capacitações/Visitas Técnicas

Não houve capacitação no período.

7. Conclusão

Em cumprimento às atribuições que lhe foram delegadas, observando a legislação vigente, a Unidade de Controle Interno conclui **regular** os atos administrativos, objetos de verificação, praticados pela Gerência de Previdência e pela Unidade de Folha de Pagamento, no mês ora analisado.

Joinville, 31 de maio de 2021


Zenaide Terezinha Schappo Arins
Agente de Controle Interno
(Portaria nº 010 de 11/01/2021)

Anexos

Anexo I – Recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome do Contribuinte IPREVILLE	Mês 12/01/2021	Destinatário DATA APRES.
Cidade Joinville - SC	Nº	Complemento
Especificações das Retenções	Códigos	Valores R\$
IRRF - Ordinário	6	R\$ 18.357,98
IRRF - Educação	7	R\$ 9.950,66
IRRF - Saúde	8	R\$ 10.145,77
IRRF - Contrapartidas - BID	9	R\$ 283,89
IRRF - Contrapartidas - Outros Empréstimos	10	R\$ 283,89
Total		R\$ 39.022,18
Valor ref. repasse do IRRF dos:		segurados
ativos, mês de dezembro de 2020: R\$ 39.022,18.		
Autenticação Bancária		
1º do Contribuinte		



Emissão de comprovantes

G3381013472198331
10/02/2021 13:51:46

10/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:47:22
315503155 SEGUNDA VIA 0023

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SOC SERV PUB M JLLE
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.022.000-3

DATA DA TRANSFERENCIA 10/02/2021
NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.480
VALOR TOTAL 39.022,18

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MUNICLLE CTA UN EXEC MUNIC
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
NR. DOCUMENTO 553.155.001.022.000

IDENTIFICADOR 1: 01.280.363/0001 90
IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE

NR.AUTENTICACAO 7.BEC.7CD.12D.06D.9AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome Contribuinte	Emissão	Vencimento
IPREVILLE	18/12/2020	DATA APRES.
Endereço	Nº	Comprovante
JOINVILLE - SC		
Valor Bruto: 2.053.062,46	Valor Dedução: 125.135,69	Valor Líquido: 1.927.946,77
Especificações das receitas	Códigos	Valores R\$
IRR ² - Orçamento	6	R\$ 907.002,56
IRR ² - Educação	7	R\$ 491.626,43
IRR ² - Saúde	8	R\$ 501.266,16
IRR ² - Contrapartidas - BID	9	R\$ 14.025,81
IRR ² - Contrapartidas - OUTROS Empréstimos	10	R\$ 14.025,81
Total		R\$ 1.927.946,77
Histórico		
Valor ref. repasse do IRRF dos: segurados inativos, mês de Dezembro de 2020		
Autenticação Bancária		
** Via Contribuinte		



Emissão de comprovantes

G33910134/2199331
10/02/2021 13:53:15

10/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:48:39
315503155 SEGUNDA VIA 0022

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SOC SERV PUB M JILLE
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.180.030-5
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 10/02/2021
NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.480
VALOR TOTAL 1.927.946,77

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MUNICLLE CTA UM EXEC MUNIC
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
NR. DOCUMENTO 553.155.001.180.030

IDENTIFICADOR 1: R1.2R0.363/0001 90
IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE
=====

NR. AUTENTICAÇÃO 9.568.FA7.384.5FC.489

Transação efetuada com sucesso por: J5389385 RENATA AYRES DE AGUIRRE.

Anexo II – Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Implementação do novo sistema da Compensação Previdenciária.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Conforme antecipado no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, a Secretaria de Previdência vem atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Este novo sistema, possibilitará dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.
2. Como estamos na fase final de homologação, vimos por meio deste comunicar o cronograma de implementação da primeira entrega do Novo COMPREV, que irá contemplar a compensação entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e ainda trazer algumas informações importantes para essa entrada em produção do novo sistema.
3. **A previsão é que o Novo COMPREV entre em produção no dia 1º de dezembro de 2020.** Todos os requerimentos que se encontram no atual sistema serão migrados para o Novo COMPREV - exceto aqueles que não foram qualificados, conforme orientado no OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 3369/2020. E para que isso ocorra com segurança, **a partir do dia 23 de novembro de 2020, serão desabilitadas no atual sistema as funções de abertura e análises de requerimentos.** possibilitando assim a migração dos dados para o Novo COMPREV. Informamos que a consulta ao atual sistema continuará disponível, mesmo após a implementação do novo sistema.
4. O acesso ao novo sistema será por meio de plataforma web, através do link <https://comprev.dataprev.gov.br/>, não sendo necessária a instalação de programa para sua utilização. Portanto, os requerimentos poderão ser feitos no atual sistema normalmente até o dia 22 de novembro de 2020, e após essa data, apenas no Novo COMPREV, que estará disponível em dezembro de 2020.
5. O Novo COMPREV adotará o controle de acesso do Gerid, e não mais a ferramenta SAA que era utilizada no atual sistema, por isso, todos os acessos ao novo sistema deverão ser concedidos pelos gestores de acesso do Gerid de cada ente federativo. Desde 2018, a Secretaria de Previdência vem concedendo gestão de acesso aos entes federativos para o Gescon-RPPS, e todos os gestores de acesso do Gescon-RPPS já estão habilitados como gestores de acesso no Novo COMPREV, assim, para obter acesso ao novo sistema, os usuários deverão buscar o gestores de acesso dos entes federativos já cadastrados para que adotem os procedimentos previstos no manual.

6. Ademais, conforme prevê a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT continuam em vigor, não havendo necessidade de celebração de novo ACT, e continuarão a ser celebrados até a formalização do termo de adesão pelo ente federativo, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 2021:

Art. 2º Para utilização do sistema de que trata o art. 1º, continuam em vigor os acordos de cooperação técnica celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os entes federativos, nos termos do art. 23 da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizado o termo de adesão a que se refere o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, continuarão a ser firmados os acordos de cooperação técnica de que trata o caput.

7. Prevê ainda a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, que o custeio do Novo COMPREV continuará como responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021, passando à responsabilidade dos regimes instituidores a partir de 1º de janeiro de 2022:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

§ 4º O termo de adesão de que trata o caput será definido pela Secretaria de Previdência.

8. Destacamos que o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS está em discussão com a Dataprev para o estabelecimento das diretrizes negociais de utilização do Novo COMPREV, conforme prevê o § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019. Assim que forem definidas as questões comerciais de custos, essas informações serão divulgadas e ainda será disponibilizado o termo de adesão aos entes federativos.

9. O pagamento da compensação previdenciária do mês de novembro de 2020, inclusive do décimo terceiro salário, será realizado pelo atual sistema, por isso, permanece a mesma sistemática que vinha sendo adotada no pagamento, que será efetivado até o 5º dia útil de dezembro de 2020, porém como o Decreto nº 10.188, de 2019, substituiu a sanção pela não análise dos requerimentos pelo regime de origem do bloqueio de proporcionalidade pela aplicação de juros e multa, o novo sistema deixará de aplicar o bloqueio de proporcionalidade, que estava previsto na Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, passando a incidir os juros e multa pela mora na análise após o prazo estabelecido. Cabe destacar que a não aplicação da proporcionalidade no novo sistema está prevista no inciso I do art. 3º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020.

10. Assim, haverá o desbloqueio dos valores na última competência paga pelo atual sistema, que será novembro de 2020, aplicando-se tanto para o INSS quanto aos Regimes Próprios que se encontram bloqueados nesse índice de proporcionalidade. Os valores desbloqueados integrarão o encontro de contas referente à competência novembro de 2020, e serão pagos até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2020. Os entes que ficarem devedores após o encontro de contas também deverão efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2020, com a emissão e o recolhimento de Guia da Previdência Social - GPS, emitida através do link <http://saf.receita.fazenda.gov.br/>.

11. O prazo para análise do requerimento pelo regime de origem está previsto na Portaria nº 15.829, de 2020, e foi estabelecido após amplo debate no CNRPPS, conforme o artigo a seguir:

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;

III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e

IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análise dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§ 3º Para efeitos do caput, serão aplicados:

I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e

II - a taxa de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.

12. Ademais, com a implementação do Novo COMPREV, o sistema passará a adotar as novas regras previstas no Decreto nº 10.188, de 2019. Destacamos o art. 11, que se refere ao pagamento dos valores de compensação:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

13. Portanto, com o sistema entrando em produção em 1º de dezembro de 2020, a competência de dezembro de 2020 será fechada pelo Novo COMPREV no mês de janeiro e disponibilizado para que os valores sejam pagos a cada regime instituidor até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento (fevereiro de 2021). Assim, reforçamos que, exclusivamente no mês de janeiro de 2021, não haverá competência a ser paga no 5º dia útil do mês, em razão da adaptação do sistema à nova regra do pagamento da compensação previdenciária, prevista no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, uma vez que a competência dezembro de 2020 será paga no novo sistema em fevereiro de 2021, a competência janeiro de 2021 em março de 2021, e assim sucessivamente.

14. Ainda quanto as novas regras do Decreto nº 10.188, de 2019, o art. 12 estabeleceu um novo marco quanto à aplicação do prazo prescricional dos requerimentos da compensação previdenciária, considerando, quando o RPPS for o regime instituidor, a data de homologação pelo Tribunal de Contas:

Art. 12. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:

I - no primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS; ou

II - no primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação, quando o regime instituidor for o RGPS.

Parágrafo único. O prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir da entrada em vigor deste Decreto.

15. Como o Decreto nº 10.188, de 2019, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, no que se refere aos dispositivos aplicáveis à compensação entre o RGPS e os RPPS, todos os requerimentos encaminhados a partir de 1º de janeiro de 2020, retornarão aos entes federativos para que seja informado no requerimento a data de homologação pelo Tribunal de Contas - essa informação é importante para que o sistema possa calcular a prescrição dos requerimentos -, incluindo os requerimentos que já foram analisados durante esse ano.

16. Além disso, o Novo COMPREV passará a exigir a data de ingresso e a data de desvinculação do servidor no regime de origem na abertura do requerimento, e para todos esses requerimentos abertos a partir de 2020, essa informação será preenchida pelos entes federativos junto com a data de homologação do Tribunal de Contas, portanto todos esses requerimentos ficarão como em exigência no novo sistema. Assim que forem informadas essas datas, o requerimento passará por nova análise do INSS, e para que não gere prejuízo aos entes, os requerimentos que já tinham sido analisados no antigo sistema serão priorizados na análise no Novo COMPREV. Para os requerimentos encaminhados até 31 de dezembro de 2019, que estavam aguardando análise, o INSS informará a data de ingresso e desvinculação ao analisar os requerimentos.

17. Destaca-se que o Novo COMPREV foi apresentado em um treinamento realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, por meio da TV Abipem. Os links dos vídeos estão disponíveis no site desta Secretaria de Previdência, acessando a parte de "Previdência no Serviço Público", na opção "Sistemas" haverá a aba "COMPREV" (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev>), neste link encontram-se também os Manuais referentes à utilização do Novo COMPREV, controle de acesso, abertura de chamados e do sistema de gestão (BG COMPREV). Recomendamos a todos que assistam os vídeos e leiam os manuais, para ficarem aptos à operacionalização do Novo COMPREV e se ainda restar dúvidas solicitamos que encaminhem e-mail para cgnal.comprev@previdencia.gov.br.

18. Sabendo que a mudança de um sistema em funcionamento envolve diversos fatores, qualquer imprevisto na entrada em produção do Novo COMPREV em 1º de dezembro de 2020, será oportunamente comunicada a todos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência, em 18/11/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 11838115 e o código CRC DBA5C9B4.

Espanada dos Ministérios, Bloco F - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - e-mail: cgnal.comprev@previdencia.gov.br - www.gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 11838115

Anexo III – Extrato das Contas Individuais – Compensação Previdenciária

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 419600019
Conta Referência: 0419/006/00002151-0
Nome: IPREVILLE INST PREV SOC M
Período: de: 01/02/2021 até: 09/02/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
08/02/2021	443058	APLICACAO	870.000,00D	870.000,00D
08/02/2021	000001	CRED TED	1.108.761,60C	238.761,60C
08/02/2021	990001	APL AUTOM	238.761,60D	0,00
09/02/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Anexo IV – Portaria nº 016, de 12 de fevereiro de 2021 – IPREVILLE

PORTARIA Nº 016, de 12 de fevereiro de 2021.

Suspende o bloqueio dos créditos dos benefícios previdenciários por falta de realização do recadastramento anual dos beneficiários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.(prova de vida).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Joinville, do Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Joinville e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria n. 35/2020, da Secretaria da Saúde do Município de Joinville, que estabeleceu medida preventiva para o controle da transmissão e redução dos riscos decorrentes da difusão do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Joinville;

Considerando que o art. 1º da referida Portaria recomenda que as pessoas jurídicas de direito público adotem medidas para evitar agrupamentos que incluam pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que a maioria dos segurados IPREVILLE possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio pelo novo coronavírus entre os aposentados, pensionista e servidores do IPREVILLE;

Considerando que o artigo 3º. do Decreto 40.044, de 02 de dezembro de 2020 determina que o aposentado e pensionista do Ipreville deverão realizar o recadastramento nas agências da instituição financeira, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário ou do instituidor da pensão;

Considerando que em seu artigo 4º, o Decreto 40.044, de 02 de dezembro de 2020 determina que o recadastramento terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, haverá o bloqueio dos pagamentos dos proventos referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

Resolve,

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Suspender por 03 (três) meses o bloqueio dos pagamentos dos proventos, por falta de realização do recadastramento anual (prova de vida).

Art. 2º. A suspensão do artigo 1º. não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 12 de fevereiro de 2021.

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente do IPREVILLE